

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA TRANSPORTE

Versão Dez/17

1. OBJETIVO

1.1. Disponibilizar ao segurado serviço ligado à assistência transporte, de acordo com as condições deste regulamento.

2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

2.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

3. SERVIÇO

- 3.1. O serviço de Assistência Transporte tem por objetivo providenciar o transporte de ida e volta do segurado, da cidade de residência e/ou de trabalho habitual onde o segurado se encontrar, até a cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente (ascendente, descendente, cônjuge, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob a sua dependência econômica).
- 3.2. A prestação do serviço se dará por meio de aquisição de bilhete rodoviário ou aéreo, considerando o seguinte critério:
 - a) Quando a distância entre a cidade de residência e/ou de trabalho habitual em que o segurado se encontre, até a cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente for <u>de até 600</u> (seiscentos) quilômetros, o deslocamento ocorrerá por meio de transporte público rodoviário doméstico – ônibus intermunicipal ou interestadual.
 - b) Quando a distância entre a Cidade de residência e/ou de trabalho habitual em que o segurado se encontre,até a cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente for <u>superior a 600</u> (<u>seiscentos</u>) <u>quilômetros</u>, o deslocamento ocorrerá por meio de transporte público <u>aéreo doméstico</u>.

Independente da forma de deslocamento, seja por transporte público rodoviário doméstico ou transporte público aéreo doméstico, fica resguardada a disponibilidade de **horários e assentos** das companhias de transportes públicos, que viabilizem o comparecimento do segurado no sepultamento ou cremação dentro do horário previsto.

LIMITE DE UTILIZAÇÃO: 01utilização por vigência, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais).

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. O participante/segurado deverá ligar para a central de atendimento e fornecer as informações necessárias para sua identificação.
- 4.2. O acionamento do serviço será feito mediante contato telefônico com a Central de Assistência, quando o segurado deverá descrever o ocorrido e passando as seguintes informações, seguindo sempre as instruções do atendente, fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.





REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA TRANSPORTE

Versão Dez/17

- a) Cidade de residência e/ou de trabalho habitual onde o segurado se encontra;
- b) Nome / Data de Falecimento / Parentesco do parente sinistrado;
- c) Local e a data da ocorrência do falecimento do parente;
- d) Local / Data / Horário previstos para o sepultamento ou cremação do parente.

Para solicitar o atendimento ligar para: 0800 749 0009 (discagem gratuita).

5. COMPROVAÇÃO DO EVENTO E PARENTESCO

5.1. Para acionamento do serviço, o segurado deverá enviar cópia autenticada do Atestado de Óbito e cópia do documento que comprove o vínculo com o parente.

Na ocorrência do óbito, devem ser providenciados os seguintes documentos:

Em caso de morte de Cônjuge

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) CPF do segurado principal (cópia simples);
- c) Certidão de Casamento ou União Estável, caso não possua, apresentar no mínimo 03 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprove a união (cópia simples);
 - Justificação judicial / Cópia autenticada de declaração conjunta de imposto de renda / Certidão de nascimento de filho em comum / Comprovação de residência em comum / Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto / Comprovação de conta bancária conjunta / Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) / Qualquer outro elemento que, a critério da administração, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

Em caso de morte de Filhos

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) Certidão de Nascimento do falecido ou outro documento que comprove a filiação.

Em caso de morte do (s) pai (s)

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) RG ou outro documento de identidade do falecido (cópia simples).

Em caso de morte de irmão (ã)

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal, que conste a filiação (cópia simples);
- b) RG ou outro documento de identidade do falecido, que conste a filiação (cópia simples).

Em caso de morte de pessoa dependente economicamente

- a) RG ou outro documento de identidade do segurado principal (cópia simples);
- b) RG ou outro documento de identidade do falecido (cópia simples);
- c) Cópia da carteira profissional de trabalho, folha com identificação do segurado principal (frente e verso), folha (s) com identificação do dependente econômico ou declaração do imposto de renda com identificação do dependente econômico.





REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA TRANSPORTE

Versão Dez/17

6. EXCLUSÕES

- 6.1. Serão excluídas da prestação do serviço de Assistência Transporte as seguintes ocorrências:
 - 6.1.1. Despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da Central de Atendimento;
 - 6.1.2. Reembolso de despesas providenciadas diretamente pelo Segurado;
 - 6.1.3. Sepultamento ou Cremação de membros.

7. CUSTO DO SERVIÇO

7.1. O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora de serviços. Na ocorrência de alterações do valor, a **CAPEMISA** passará a cobrar o novo valor acordado.

8. VIGÊNCIA

8.1. O Serviço de Assistência Transporte vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/ segurado.

